



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 04, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 410/2025 e da Resolução n.º 07/2025, em razão do aumento da demanda administrativa e operacional decorrente de novos convênios firmados com entes municipais.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, de 18 de junho de 2025, pelo seu Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2025, que trata da adequação do quadro funcional da AGIRF, com fundamento na demanda administrativa e operacional, sem criação de novos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento da força de trabalho da Agência em decorrência da celebração de novos convênios de cooperação técnica e administrativa, bem como da ampliação das atividades nos outros Municípios;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1.º da mencionada Resolução n.º 07/2025, que autoriza ajustes no quantitativo de servidores, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Diretoria Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, a contratação de 01 (um) novo servidor, sendo:

I – 01 (um) para GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO EXTERNO, que desempenha o papel de coordenar, monitorar, inspecionar e fiscalizar as operações realizadas fora da sede de operações.

Art. 2.º As contratações previstas nesta Resolução deverão observar os critérios de necessidade, oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e registrada nos termos regimentais.

Barra do Garças – MT, 04 de fevereiro de 2026.



FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente



BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional



EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Operacional



CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria

CONSELHEIRO CAMPOS NETO

DECISÃO

DECISÃO Nº 03/CN/2026

PROCESSO: 211.826-2/2025
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO - SEPLAG
INTERESSADOS: BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS – SECRETÁRIO
LEONARDO CHAVES DE MOURA – SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS
KATIANE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO – SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTE: A NACIONAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA: DALILA DE OLIVEIRA MATOS OAB/MT N.º 9.113
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

Trata-se de **Representação de Natureza Externa – RNE**, com pedido de tutela de urgência, protocolada pela **empresa A NACIONAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.**, em desfavor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG), em razão de suposta irregularidade contida no Pregão Eletrônico n.º 019/2025/SEPLAG.

De início, o Secretário foi devidamente intimado por esta Relatoria[1], para apresentar **manifestação prévia** acerca do pedido de tutela provisória de urgência. Ato contínuo, durante o período de recesso deste Tribunal de Contas, o gestor protocolou suas justificativas aos autos[2].

Com efeito, após o exame do referido pronunciamento, o Conselheiro Plantonista, por meio do **Julgamento Singular nº 1.063/WJT/2025**, **indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência**, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos necessário, e, ao final, remeteu os autos ao gabinete deste relator nato para efetuar a análise de admissibilidade da presente representação.

É breve relatório.

Decido.

Após análise detida dos autos, evidencio que a presente Representação de Natureza Externa foi proposta por pessoa legítima e versa sobre matéria de competência deste Tribunal, sendo que a suposta irregularidade foi descrita com clareza pela representante, circunstâncias essas que revelam o cumprimento dos artigos 191 e 192, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT – RITCE/MT).

Outro fator que deve ficar consignado é que, a princípio, o objeto da RNE cuida de matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, razão pela qual não se aplica o pressuposto negativo previsto no art. 195, § 5º, do RITCE/MT.

Assim, em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no art. 195 do RITCE/MT, **DECIDO** no sentido de **admitir** a Representação de Natureza Externa ora proposta, em razão do preenchimento dos requisitos legais e regimentais.

Por conseguinte, assinalo que os autos serão remetidos à Primeira Secretaria de Controle Externo, para análise e regular instrução, nos termos do art. 196, do RITCE/MT.

Publique-se.

[1] Doc. digital nº 702275/2025.

[2] Doc. digital nº 721170/2025.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 04, DE 04 DE

Ano 15 N° 3806

Divulgação quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Página 10

Publicação quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 410/2025 e da Resolução n.º 07/2025, em razão do aumento da demanda administrativa e operacional decorrente de novos convênios firmados com antes municipais.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, de 18 de junho de 2025, pelo seu Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2025, que trata da adequação do quadro funcional da AGIRF, com fundamento na demanda administrativa e operacional, sem criação de novos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento da força de trabalho da Agência em decorrência da celebração de novos convênios de cooperação técnica e administrativa, bem como da ampliação das atividades nos outros Municípios;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1.º da mencionada Resolução n.º 07/2025, que autoriza ajustes no quantitativo de servidores, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Diretoria Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, a contratação de 01 (um) novo servidor, sendo:

I – 01 (um) GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO EXTERNO, que desempenha o papel de coordenar, monitorar, inspecionar e fiscalizar as operações realizadas fora da sede de operações.

Art. 2.º As contratações previstas nesta Resolução deverão observar os critérios de necessidade, oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e registrada nos termos regimentais.

Barra do Garças – MT, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria

DECISÃO

DECISÃO - PROCESSO ADM - 006.2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº 001/2025

Referência: Auto de Notificação nº 003/2024

INTERESSADO (A): ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS.

Representantes: Arildo Paulo Viana Junior

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, em face do Auto de Infração nº. 001/2025, fls. 166 a 167, lavrado em 31/01/2025, em razão do descumprimento parcial do Auto de Notificação nº. 003/2024, especificamente quanto à não conformidade 12, referente ao vazamento no tanque de filtração do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT, conforme Relatórios Técnicos desta Autarquia, fls. 004 a 018, fls. 156 a 158 e fls. 167 a 171 e Auto de Notificação nº 003/2024, fls. 002, o qual concedeu prazo de 15 (quinze), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias para regularização das impropriedades.

A Empresa, cientificada, ofereceu defesa tempestivamente, fls. 173 a 187. Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo à Assessoria Jurídica da AGIRF para emissão de parecer jurídico, a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

Em seu Parecer, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da Defesa Administrativa da concessionária Águas de Barra do Garças, com fundamento na ausência de fatos que possam decretar o arquivamento do Auto de Infração nº. 001/2025 ou a redução do valor da sanção imposta.

É o breve relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº. 001/2025, emitido em 31/01/2025, não possui qualquer vício capaz de extingui-lo ou arquivá-lo.